



RESOLUÇÃO Nº 09/2008, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 09/2007, do Conselho Universitário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 do Estatuto, tendo em vista o que dispõem os arts. 12 e 13 do mesmo diploma legal, e,

CONSIDERANDO a validade do ato de reconhecimento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura) da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a possibilidade de dar continuidade aos atos legais que regulam a oferta da modalidade Licenciatura do Curso de Graduação em Química;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 09/2007 do Conselho Universitário, visando à correção das informações cadastradas no Sistema Integrado de Informações do Ensino Superior – SiedSup, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para a solicitação de renovação de reconhecimento dos cursos participantes do Ciclo 2008 de Avaliação do SINAES; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária e diante da urgência da matéria,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 09/2007, do Conselho Universitário passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura) com a conseqüente criação do Curso de Graduação em Química Industrial (Bacharelado) e a reestruturação do Curso de Graduação em Química (Licenciatura).

Art. 2º O Curso de Graduação em Química Industrial, modalidade Bacharelado, criado em conseqüência deste desmembramento, será ofertado a partir do primeiro semestre letivo de 2008, no período diurno integral, em regime semestral, com oferta de 40 vagas anuais.

Art. 3º O Curso de Graduação em Química, modalidade Licenciatura, reestruturado em conseqüência deste desmembramento, será ofertado a partir do primeiro semestre letivo de 2008, no período noturno, em regime semestral, com oferta de 30 vagas anuais.



Art. 4º Para efeitos de registro junto ao Ministério da Educação, a modalidade Bacharelado do Curso de Graduação em Química passa a entrar em processo progressivo de extinção, devendo a sua oferta ser suspensa a partir do primeiro semestre letivo de 2008.

§ 1º A Coordenação do Curso, num prazo de sessenta dias contados a partir do início do primeiro semestre letivo de 2008, deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico – DIRAC os nomes dos alunos que permaneceram vinculados ao currículo do Curso de Graduação em Química, modalidade Bacharelado.

§ 2º Observadas as disposições legais previstas para o tempo máximo de integralização, o currículo do Curso de Graduação em Química na modalidade citada no caput será mantido vigente até que os alunos a ele vinculados possam concluí-lo.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD deverá certificar-se da validade da Portaria de reconhecimento do Curso de Graduação em Química, modalidades Bacharelado e Licenciatura, para, se necessário, solicitar a renovação do seu reconhecimento.

§ 4º As renovações do reconhecimento que se fizerem necessárias para a modalidade Bacharelado deverão ser solicitadas para fins exclusivos de expedição e registro do diploma dos alunos que permaneceram vinculados ao currículo desta modalidade.”

Art. 2º Devido à presente alteração, deve a Resolução nº 09/2007, do Conselho Universitário, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 28 de abril de 2008.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário, na 4ª reunião/2008, realizada no dia 30/5/2008).